



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 705/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 15000/2015 - 170, **RESOLVE:**

Art. 1º – Outorgar, a **NAGIB TAIAR NETO**, CPF/CNPJ N°: **042.810.108-90**, até **03 de novembro de 2022**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SÃO DOMINGOS DOS OLHOS D'ÁGUA** no(s) município(s) de **Morrinhos** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Período de derivação	Contínuo
Descrição da canalização ou rego de água Profundidade	1,50 m
Descrição da canalização ou rego de água Largura	1,50 m
Descrição da canalização ou rego de água Comprimento	1,70 m
Situação do Uso	Em operação
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -17°51'54,66"/LG: -49°17'55,18"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Manancial	Ribeirão São Domingos
Vazão Máxima Captada	10,00 l/s
Período de uso	8760 horas/ano (janeiro a dezembro)
Tipo de uso(Atividade)	Canalização
Finalidade	Canal de reforço para o barramento 15005/2015

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **03 de novembro de 2018**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter uma Vazão mínima de 22,06 L/s (vinte e dois vírgula zero seis litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

II. O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição de vazão (hidrômetro) para monitoramento contínuo do volume captado, enviando as leituras mensais, semestralmente, para essa superintendência, comprovando que a vazão e o período utilizado não ultrapassam o limite outorgado;

III. No gerenciamento da irrigação, desde a captação até a aplicação, o usuário deverá buscar uma eficiência de uso da água mínima de 85 % (conforme o método e sistema de irrigação);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

IV. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 100,950624 L/s (50% da Q95%);

V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, bem como do equipamento de medição de vazão (hidrômetro). O relatório fotográfico deve conter pelo menos um registro fotográfico amplo da casa de bombas para identificação do local a ser vistoriado.

VI. Apresentar laudo de medição de vazão com ART nos meses de irrigação, no final do canal.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **03** dias do mês de **novembro** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

